

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA.

OFÍCIO_12

PEDIDO ADMINISTRATIVO

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - ASSETBA**, por seus Diretores, com
endereço constante na nota de rodapé desta, em face do Decreto Judiciário
nº 328 de 17 de abril de 2024 (anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, requerer o seguinte.

O Decreto nº 328/2024 desse TJBA disciplina a conversão em
pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados dos magistrados ativos
e inativos do Tribunal de Justiça da Bahia, *in verbis*:

*Art. 1º Fica autorizada, aos magistrados de 1º grau e 2º grau ativos e inativos,
a conversão em pecúnia de até 1(um) período de 90 (noventa)
dias de licença-prêmio por ano, reconhecido pela Administração
e, no caso dos inativos, não atingido pela prescrição quinquenal.*

*Art. 2º Os magistrados da ativa, após comunicação pelo e-mail institucional,
poderão declinar da conversão em pecúnia, mediante requerimento formalizado
no Sistema SIGA.*



ASSETBA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º Serão indenizados, prioritariamente, os períodos mais antigos constantes em certidão fornecida pelo setor de Recursos Humanos deste Tribunal.

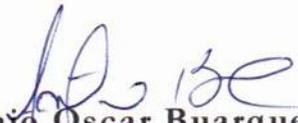
Art. 4º O pagamento e o eventual parcelamento serão realizados conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Administração

Forçoso reconhecer que o STJ já firmou tese reconhecendo o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não computada para aposentadoria, com base na vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Assim, observado que o Decreto nº 328/2024 versa apenas sobre os magistrados, a requerente pede que Vossa Excelência determine a extensão do direito concedido no referido Decreto supra para todos os servidores desse Tribunal, em prestígio ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, CF), porquanto as razões que regem a concessão desse benefício à magistratura, correta por certo, são exatamente as mesmas que embasam o presente pleito em relação aos servidores, já penalizados pela ausência do gozo de licença Prêmio, sem a correspondente e imediata reparação do dano sofrido.

P. deferimento.

Salvador-BA, 19 de agosto de 2025.


Antonio Oscar Buarque Bellucci da Silva
Diretor Presidente – ASSETBA



Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 18 de abril de 2024.

Disciplina a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados dos magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 99;

CONSIDERANDO os termos das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Processos nº 0008414-16.2020.2.00.0000 e nº 0002095-61.2022.2.00.0000, que reconheçam como devida a indenização das licenças-prêmios não gozadas;

CONSIDERANDO a simetria entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado da Bahia, reconhecida pela Lei Estadual nº 13.526/2016; e

CONSIDERANDO a decisão no Processo nº TJ-ADM-2022/70793 na sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno do dia 24/01/2024,

DECIDE

Art. 1º Fica autorizada, aos magistrados de 1º grau e 2º grau ativos e inativos, a conversão em pecúnia de até 1(um) período de 90(noventa) dias de licença-prêmio por ano, reconhecido pela Administração e, no caso dos inativos, não atingido pela prescrição quinquenal.

Art. 2º Os magistrados da ativa, após comunicação pelo e-mail institucional, poderão declinar da conversão em pecúnia, mediante requerimento formalizado no Sistema SIGA.

Art. 3º Serão indenizados, prioritariamente, os períodos mais antigos constantes em certidão fornecida pelo setor de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 4º O pagamento e o eventual parcelamento serão realizados conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de abril de 2024.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente